

# A ESCOLÁSTICA TARDIA E A DOCTRINA DO PREÇO JUSTO<sup>1</sup>

## THE LATE SCHOLASTIC AND THE DOCTRINE OF JUST PRICE

**LUÍS VAZ DE CAMPOS  
MOREIRA TOURINHO**

Universidade Católica de Petrópolis,  
Brasil

[luistourinho@hotmail.com](mailto:luistourinho@hotmail.com)

**WAGNER MONTANHINI**

Claretiano Centro Universitário,  
Brasil

[wmontagnini@gmail.com](mailto:wmontagnini@gmail.com)

**Received:** 05 Aug 2022

**Accepted:** 15 Jan 2023

**Published:** 30 Jan 2023

**Corresponding author:**

[luistourinho@hotmail.com](mailto:luistourinho@hotmail.com)



**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo central compreender a doutrina do preço justo desenvolvida pelos escolásticos tardios identificando as suas bases filosóficas. Trata-se de um estudo de caráter bibliográfico que faz uso tanto das obras originais dos escolásticos tardios quanto de estudos dos séculos XX e XXI sobre o tema. Essa escola de pensamento composta principalmente por dominicanos e posteriormente por jesuítas, por meio da tradição medieval recebida, conseguiu, ao longo dos séculos XVI e XVII, desenvolver uma teoria do valor subjetivo a fim de analisar melhor a doutrina do preço justo em um período de grandes transformações. Essa doutrina abordou diversos temas, como a questão dos monopólios e oligopólios, dos lucros e salários, da usura e juros, dos limites da intervenção estatal, sempre em busca de saber discernir o justo do injusto, já que antes de serem economistas, eram teólogos morais, isto é, pastores de almas e orientadores de consciências. Entretanto, para que pudessem prescrever uma norma, buscavam antes descrever os processos econômicos, utilizando também conhecimentos do Direito, da Filosofia e da Teologia. Assim, mesmo que não fosse a prioridade desses religiosos, acabaram contribuindo para o desenvolvimento da teoria econômica.

**Palavras-chave:** Escola de Salamanca. Escolástica Tardia. Preço Justo.

**Abstract:** The main objective of this article is to understand the doctrine of just price developed by the late scholastics, identifying its philosophical bases. This is a bibliographical study that makes use of both the original works of late scholastics and studies from the 20th and 21st centuries on the subject. This school of thought composed mainly of Dominicans and later Jesuits, through the medieval tradition received, managed, over the 16th and 17th centuries, to develop a theory of subjective value in order to better analyze the

<sup>1</sup> Este artigo está baseado no Trabalho de Conclusão de Curso, com o mesmo título, desenvolvido pelo primeiro autor, sob orientação do segundo. O trabalho foi apresentado na Licenciatura em Filosofia do Claretiano Centro Universitário, em 2021.

doctrine of just price in a period of great transformations. This doctrine addressed several topics, such as the issue of monopolies and oligopolies, profits and wages, usury and interest, the limits of state intervention, always seeking to know how to discern the just from the unjust, since before being economists, they were moral theologians, that is, pastor of souls and guides of consciences. However, in order to prescribe a norm, they sought to describe economic processes, also using knowledge of Law, Philosophy and Theology. Thus, even if it was not the priority of these religious, they ended up contributing to the development of economic theory.

**Keywords:** School of Salamanca. Late Scholastic. Just Price.

## 1. INTRODUÇÃO

Os séculos XVI e XVII foram períodos de grandes transformações e acontecimentos para a Civilização Ocidental e também para outras culturas: as grandes expansões comerciais, a conquista da América, a Reforma Protestante, a consolidação do Renascimento, dentre outros. Por esses diversos fatores, a Península Ibérica tornou-se o centro político, econômico e cultural deste período, tanto que o século XVI na história da Espanha é denominado de “siglo de oro” (século de ouro).

A Escolástica, escola intelectual ligada à Igreja Católica e surgida na Idade Média, agora já na fase tardia, entrou em decadência em várias regiões da Europa, mas teve um renascimento muito intenso na Península Ibérica. Este fenômeno ocorreu por vários motivos e foi liderado primeiramente pela ordem dominicana (a mesma de São Tomás de Aquino) e, posteriormente, pela ordem jesuítica, tendo como exemplo maior da renovação intelectual a Escola de Salamanca com o seu fundador, Francisco de Vitória.

Um dos assuntos mais discutidos pela Escolástica, e depois desenvolvido mais ainda pelos tardios, foi a doutrina do preço justo. A economia no período tinha se tornado globalizada e complexificada, vide o grande fluxo de metais preciosos da América para a Europa e o desenvolvimento do sistema bancário. Com isso, os intelectuais escolásticos tardios, que eram primariamente teólogos e filósofos das ordens religiosas citadas anteriormente, tiveram que refinar a doutrina do preço justo para poder resolver os novos problemas e questionamentos deste novo mundo que estava surgindo, utilizando-se dos conceitos de justiça herdados de Aristóteles e desenvolvidos ao longo da Idade Média.

A Escolástica, de forma especial a tardia, conseguiu abordar de forma multidisciplinar áreas que aparentemente são isoladas umas das outras, pelo menos pela concepção mais positivista da realidade, como a Filosofia, a Economia, o Direito e até mesmo a Teologia. Por conta disso, por exemplo, foi possível dialogar sobre o conceito de

justiça, que é discutido principalmente pela Filosofia, com as relações econômicas, tendo o Direito como um intermediário regulador entre os dois campos. Essa interdisciplinaridade fez com que Dempsey (1943) reconhecesse que os escolásticos fossem, em certo sentido, economistas institucionalistas.

Nas últimas décadas, tanto os trabalhos multidisciplinares quanto os transdisciplinares foram impulsionados e a tendência é a de continuidade da interação entre os diversos campos do saber. O estudo da Escolástica Tardia, mais especificamente sobre a questão do preço justo, poderá auxiliar na discussão da relação entre a justiça e a economia, tão necessária nos dias de hoje.

Para o Brasil é muito relevante tal estudo, principalmente em termos da História da Filosofia, pois os jesuítas, que praticamente monopolizaram o ensino formal no País durante aproximadamente dois séculos, adotaram em suas instituições de ensino os mesmos manuais e métodos (vide o *Ratio Studiorum*) utilizados por eles na Península Ibérica, ou seja, os brasileiros letrados, durante os séculos XVI, XVII e parte do XVIII, tiveram como referência intelectual os escolásticos tardios, principalmente os ibéricos (DOMINGUES, 2017).

Até o início do século XX a bibliografia sobre o assunto era escassa e contada pelos adversários da Igreja Católica, que, por conta disso, apresentou certo preconceito contra a Escolástica (SCHUMPETER, 2006). Estudos mais detalhados e positivos sobre a contribuição dos escolásticos, principalmente os tardios, para o pensamento econômico (entrando, portanto, na questão do preço justo) vieram a partir de três intelectuais da década de 1950 em diante: o belga Raymond de Roover (1955), a britânica Marjorie Grice-Hutchinson (1952; 2012) e o austríaco Joseph Schumpeter (2006). Pelo fato destes estudos serem relativamente recentes, e também por conta da barreira linguística, pouco se conhece e se tem publicado no Brasil sobre a temática. Somente na última década estão chegando ao conhecimento do grande público tais assuntos. Inclusive, como efeito indireto, os estudos sobre o pensamento econômico escolástico estão colocando em xeque a tese difundida por Max Weber sobre a relação entre a ética protestante e o espírito capitalista, provando que o catolicismo contribuiu bastante para o desenvolvimento do capitalismo (DE BONI, 2013).

Como fruto dos estudos sobre o pensamento econômico da Escolástica Tardia, descobriu-se que a influência desta escola foi enorme, não só na Economia, mas no arcabouço filosófico de uma forma em geral, primeiramente sobre os jusnaturalistas protestantes Hugo Grotius e Samuel von Pufendorf (DE ROOVER, 1955), depois sobre

John Locke (ÁLVAREZ, 2017), passando pelos pensadores iluministas continentais como Ferdinando Galiani, Cesare Beccaria e os *philosophes* franceses (GRICE-HUTCHINSON, 2012). Francis Hutchinson e seu aluno Adam Smith, grande filósofo moral e considerado o fundador da Economia Política, foram influenciados indiretamente pelos escolásticos tardios (GALLARDO, 2002). Portanto, o estudo da Escolástica Tardia, inclusive na área da teoria econômica, auxiliará na compreensão do pensamento tanto dos filósofos morais anglo-saxões quanto dos iluministas continentais do século XVIII, explicando a origem de certas ideias e algumas semelhanças entre as escolas.

Diante disso, o objetivo geral deste artigo é compreender a doutrina do preço justo desenvolvida pelos escolásticos tardios identificando as suas bases filosóficas. Os objetivos específicos são explicitar o que é a Escolástica Tardia e seus conceitos de justiça, identificando as suas bases filosóficas; conhecer a teoria do valor defendida pela citada escola e como ela se relaciona com a questão do preço; identificar o conceito de salário justo e a legitimidade dos lucros segundo os escolásticos tardios; relacionar, na visão dos escolásticos tardios, o problema da usura e a definição de juros, diferenciando-os; identificar o que os escolásticos tardios expuseram sobre a intervenção estatal nos preços de mercado, relacionando este tópico com os conceitos de justiça defendidos por eles.

O presente estudo se baseou no processo de pesquisa explicativa apresentado por Gil (2002), certificando a metodologia adotada como procedimento exploratório, e a técnica de investigação bibliográfica, dado que, para sua fundamentação teórico-metodológica se recorreu aos conhecimentos histórico, teórico e econômico da Escolástica Tardia.

Este estudo tem como base a revisão bibliográfica, focando a relação entre a Escolástica Tardia e a teoria de preços, mais especificamente sobre a doutrina do preço justo. A bibliografia estudada será dividida em dois tipos: as obras dos próprios autores escolásticos tardios e a dos pesquisadores dos séculos XX e XXI que analisaram o pensamento escolástico nesse aspecto.

Tendo em vista os principais elementos do processo, a Escolástica Tardia e a doutrina do preço justo, os principais esforços efetuados foram mostrar a concepção de justiça dos escolásticos tardios, a sua teoria de formação de preços e, por fim, a doutrina do preço justo.

## 2. A ESCOLÁSTICA TARDIA E O CONCEITO DE JUSTIÇA

O método escolástico surgiu no início da Baixa Idade Média com Santo Anselmo, no século XI (IORIO, 2017), e teve a sua “era de ouro” com São Tomás de Aquino (século XIII). O método era essencialmente uma investigação racional de todos os problemas relevantes nas artes liberais, na Filosofia, na Teologia, na Medicina e no Direito, examinados a partir de pontos de vista opostos, para chegar a uma solução científica e inteligente que fosse consistente com as autoridades, fatos conhecidos, razão humana e a fé cristã (WEISHEIPL, 1967).

No início da Modernidade (séculos XVI e XVII) houve, principalmente na Península Ibérica, um renascimento da Escolástica que teve como um dos grandes centros de renovação a Universidade de Salamanca, liderada pelo dominicano Francisco de Vitória. A reforma de Vitória na citada Universidade gerou a conhecida Escola de Salamanca<sup>2</sup>, além de ter influenciado, de forma mais ampla, toda a chamada Escolástica Tardia. Se a era de Aquino foi a de “ouro”, a de Vitória foi a de “prata” (ROTHBARD, 2006).

Duas foram as ordens religiosas que contribuíram de forma fundamental para esse renascimento da escolástica no século XVI: a ordem dos dominicanos e a dos jesuítas (HUERTA DE SOTO, 2010). Faziam parte da primeira o próprio Francisco de Vitória, além de outros importantes nomes como Domingo de Soto e Martín de Azpilcueta, ambos discípulos do primeiro (GRICE-HUTCHINSON, 1952). Já na segunda metade do século XVI, os jesuítas começam a ocupar mais espaços nas universidades do que os dominicanos e a se destacar nos debates intelectuais, inclusive no aspecto da doutrina do preço justo.

Foram diversos os motivos para essa “virada” jesuítica. Segundo Decock (2016), isso teria ocorrido pelo fato de os membros da Companhia de Jesus terem sempre se importado bastante com os assuntos práticos (vide o famoso “casuísmo” jesuíta), além de terem dado atenção especial à formação das elites seculares. Franca (2019) diz que a

---

<sup>2</sup> Há uma discussão sobre as definições e as diferenciações do que seriam a Escola de Salamanca, a Escolástica Ibérica (ou Hispânica) e a Escolástica Tardia. Autores mais antigos, como Marjorie Grice-Hutchinson (1952), acabam por considerar quase como sinônimos os salmanticenses (i.e. os membros da Escola de Salamanca) e os escolásticos tardios. Já García (2011) é mais rígido e restringe bastante a quantidade de intelectuais que pertenceriam à Escola de Salamanca, pois para ele seriam somente os religiosos ligados à Faculdade de Teologia da Universidade de Salamanca após a reforma de Francisco de Vitória. Álvarez (2017) e Chafuen (2003) discorrem sobre esse problema conceitual, sistematizando-o. Pode-se dizer que os salmanticenses eram de fato os ligados à Salamanca, enquanto os escolásticos ibéricos (ou hispânicos) eram os pertencentes a alguma universidade da Península Ibérica, podendo ser influenciado direta ou indiretamente pelo primeiro grupo. Já os escolásticos tardios englobam essas duas categorias e ainda acrescentam os pensadores de outros países, principalmente europeus. Optou-se neste trabalho por utilizar o termo que contemplasse o maior número possível de escolásticos.

conciliação da educação liberal medieval em diálogo com diversas correntes intelectuais da época, como o humanismo renascentista, aliada à experiência dos colégios jesuíticos em toda Europa, resultando no programa intitulado *Ratio Studiorum*, fizeram com que a pedagogia dessa ordem fosse superior às outras propostas da época. Assim, já no final do século XVI e início do XVII, os grandes nomes da Escolástica Tardia eram jesuítas e estavam presentes em diversos países do continente europeu por conta da enorme estrutura educacional mantida por essa ordem. Podem ser citados os nomes de Luís de Molina, Juan de Mariana, Leonardo Lessius e Cardeal Juan de Lugo. Portanto, se esse renascimento intelectual começou na Península Ibérica, décadas depois já estava presente em diversos continentes (GRICE-HUTCHINSON, 1952).

Um ponto crucial para o entendimento do assunto é o de que os escolásticos tardios chegaram a inferir e escrever sobre questões econômicas como consequência secundária de seus estudos sobre a Teologia Moral, pois tinham como função primeira serem professores de moral e teologia nas universidades (HUERTA DE SOTO, 2010), ainda mais que estavam formando religiosos que iriam dirigir as consciências dos fiéis, seja por meio da confissão, da orientação espiritual, das pregações e homilias, dentre outras modalidades. Ou seja, a busca feita pelos escolásticos, pelo menos na área econômica, era encontrar a justiça nas relações, e não a eficiência, por exemplo (REEDER, 2003). Um grande diferencial deles é que antes de orientarem algo, estudavam e analisavam de forma profunda os temas econômicos, isto é, a dimensão antropológica (normativa) pressupõe uma análise intrínseca (descritiva). Assim, os escolásticos tardios não seriam simples exortadores morais, mas também cientistas (GRABILL, 2007).

Os conceitos de justiça que são aplicados nas relações econômicas, na visão Escolástica, são divididos em dois tipos principais: a justiça distributiva e a comutativa. Ambas foram desenvolvidas primeiramente por Aristóteles e aprimoradas por São Tomás de Aquino (CHAFUEN, 2003). É importante saber que esses conceitos de justiça faziam parte de uma filosofia maior, mais especificamente, da teoria da lei natural (ALVES; MOREIRA, 2013). Há uma divergência de interpretação entre os estudiosos da área no sentido de afirmar se os pensadores escolásticos consideravam a questão dos salários, dos lucros, dos juros, enfim, das mais diversas relações econômicas como temas que envolviam a justiça distributiva ou a justiça comutativa. Para Raymond de Roover (1955), os temas econômicos estariam mais ligados à justiça distributiva, pois ela é aquela que regula a distribuição de riqueza e renda, de acordo com a posição de cada indivíduo na sociedade. Já

para Alejandro Chafuen (2003), as relações econômicas seriam regidas pela justiça comutativa, pois ela dirige as trocas que podem ocorrer entre duas pessoas. A explanação do conceito de justiça é importante para poder compreender, posteriormente, a doutrina do preço justo dos escolásticos.

Já Dempsey (1943) tem uma posição intermediária. Segundo ele, nos contratos de trocas (permuta, empréstimo, venda, dentre outros) seria a justiça comutativa; nas políticas públicas econômicas (como impostos e emissão de moedas), seria a justiça distributiva. Por conta do nível de aprofundamento sobre o assunto e de sua formação mais completa (era padre jesuíta, formado em Filosofia e Teologia, além de ter Phd em Economia), muito provavelmente a interpretação de Dempsey deva ser a correta.

### **3. A TEORIA DO VALOR E A DOCTRINA DO PREÇO JUSTO**

Para entender a questão do preço, primeiro se deve analisar a teoria do valor que a embasa, isto é, uma teoria que explique de onde surge e como se mensura o valor das coisas. Desde Platão e Aristóteles as teorias do valor e do preço estão relacionadas, sendo que em certos períodos da história houve uma propensão maior à teoria do valor objetivo (definido pelo trabalho ou pelos custos em geral), enquanto em outros a teoria do valor subjetivo prevaleceu<sup>3</sup> (determinado pela subjetividade dos agentes econômicos, ou seja, dando um peso maior à Psicologia nos processos econômicos). A Patrística e, posteriormente, a Escolástica abordaram o tema (GRICE-HUTCHINSON, 1952), tanto que esta deduz a teoria de formação de preços a partir da teoria do valor (CHAFUEN, 2003). No caso do preço justo, os escolásticos tardios tomavam como postulado a equivalência, que seria a exigência de que os bens trocados, no processo de compra e venda, tivessem valor econômico equivalentes, tornando, assim, os preços justos, e, consequentemente, as ações igualmente justas (CAMACHO, 1998).

A discussão do preço justo pode ser dividida em vários tópicos. Um deles seria o preço justo no mercado de bens, que é o mais discutido. Há também outros tipos de preços como os do mercado de trabalho, que seria a questão do salário justo (SCHUMPETER, 2006), no qual se aplicaria uma visão subjetivista (CHAFUEN, 2003), e do lucro

---

<sup>3</sup> Para demonstrar a importância da discussão da teoria do valor, pode-se dizer que um dos pilares da Economia Marxista é a premissa do valor-trabalho. Só é possível afirmar que existe a exploração do trabalhador no capitalismo, e, portanto, a existência da “mais-valia” (ou “mais-valor”) caso se tome como verdadeira a teoria do valor objetivo (MARX, 2013). Em outras palavras, não há Economia Marxista sem teoria do valor-trabalho.

(CAMACHO, 1998), discutindo, inclusive, sobre a especulação (GREGG, 2016). No mercado de crédito entraria a controvérsia da usura e dos juros (DEMPSEY, 1943), controvérsia esta presente desde o mundo antigo (GREGG, 2016), podendo citar o judaísmo e a Grécia Antiga, além do fato de os contratos aplicados desde a Idade Média terem se baseado no sistema jurídico romano. Por exemplo, o contrato de empréstimo de dinheiro (que é um bem fungível) era considerado um mútuo (*mutuum*) (HUERTA DE SOTO, 2012) e desde os tempos romanos havia a distinção entre usura (*usura* ou *foenus*) e juros (*id quod interest*), sendo o primeiro ilegítimo e o segundo, legítimo (DIVINE, 1959).

Para não cair em simplificações errôneas, deve-se afirmar que não havia um total consenso dentro do pensamento escolástico. Cada pensador tinha uma propensão a seguir o que a maioria dos membros de sua ordem religiosa defendia (REEDER, 2003). Além disso, houve um refinamento da teoria do valor ao longo das gerações da Escolástica Tardia, inclusive a abolição do conceito aristotélico de “preço natural”, pois, para os escolásticos das últimas gerações, só existiam o preço de mercado e o fixado pelo governo (SCHUMPETER, 2006).

A discussão do preço justo na compra e venda de bens era a mais frequente, principalmente dos artigos de primeira necessidade, como o trigo. Isso se agravou na Espanha do século XVI com o forte processo inflacionário advindo do choque de oferta de metais preciosos (causado pela exploração mineral na América) e também do choque de demanda, pois para a colonização ultramarina eram necessárias diversas mercadorias. Esse fenômeno histórico foi denominado posteriormente de Revolução dos Preços (JUANA, 2007).

Francisco de Vitória, tomista e fundador da Escola de Salamanca, foi um dos primeiros dos escolásticos tardios a se aprofundar sobre esse tema. Ele liberou a questão do preço justo no tocante aos bens de luxo, mas ainda era relativamente rígido no tocante aos bens necessários, por conta do contexto social, tratando com muita dureza quem se aproveitava da extrema necessidade das pessoas para encarecer o trigo e enriquecer com isso (ZORROZA, 2006). Vitória segue a tese do valor subjetivo, quando diz que o preço das coisas não se estabelece segundo sua natureza (i.e. os custos e o trabalho), mas sim segundo a “estimativa comum” dos homens por um acordo voluntário:

*En primer lugar, que el precio de las cosas no se establece por su naturaleza, esto es, según la naturaleza de las mismas cosas, de modo que entre la cosa que se vende y lo que se da por ella no hay ninguna proporción, pues son realidades de diversa especie; sino que el precio de*



---

la cosa se determina por la común estimación de los hombres o por un acuerdo (VITÓRIA, 2016, p. 84)<sup>4</sup>.

Para o salmanticense, essa estimativa seria feita por quanto um bem é vendido no mercado (*plaza*), e que o próprio modo de vender (ex: no atacado ou no varejo) influencia no preço do produto, lembrando sempre a exclusão de casos de fraude e de ignorância. Outra inovação dele é o reconhecimento da flutuação de preços e a sua licitude (VITÓRIA, 2006).

Vale dizer que os conceitos modernos sobre as estruturas de mercados já estavam implícitos nos escritos dos primeiros membros da Escola de Salamanca, como em Francisco de Vitória (VITÓRIA, 2006) e em Melchor Cano (CAMACHO, 1998), explicando que a variação do preço justo depende, também, da estrutura de mercado (i.e. dependendo se é um mercado competitivo ou oligopólio ou monopólio, dentre outras possibilidades). Assim, em um mercado competitivo o preço de mercado seria o preço justo. Em relação ao monopólio e ao oligopólio, pensadores como Vitória admitem que não ocorreria o mesmo e que outros fatores deveriam ser levados em consideração para a determinação do preço justo, dando margem à intervenção das autoridades civis sobre os preços (VITÓRIA, 2006). A própria questão do que hoje chamamos de “informação privilegiada” foi condenada pelos escolásticos (DEMPSEY, 1943).

Como consequência natural, os escolásticos tardios abordaram sobre a intervenção estatal nos diversos tipos de preço para garantir que a justiça fosse aplicada. Este é um dos assuntos mais divergentes dentro da própria escola, principalmente relacionado ao grau de intervenção (ROTHBARD, 2006). Entretanto, pode-se dizer que houve uma crescente tendência a uma posição em prol de menor intervenção estatal na formação do preço justo a partir do século XIV (GRICE-HUTCHINSON, 1952). Se Francisco de Vitória, seguindo bastante Aquino, ainda dava bastante margem às intervenções na economia, principalmente em casos de monopólio e de oligopólio, seu discípulo, Martín de Azpilcueta (também conhecido como Dr. Navarro por sua origem basca e primo de São Francisco Xavier), afirma que a fixação de preços pelas autoridades civis em tempos de abundância seria desnecessária e em tempos de escassez seria ineficaz (WOODS Jr., 2019).

O trabalho de Rothbard (2006) demonstra como que ao longo da Escolástica Tardia a teoria do valor foi sendo desenvolvida e refinada, chegando na virada do século

---

<sup>4</sup> Tradução livre: Em primeiro lugar, que o preço das coisas não é estabelecido pela sua natureza, isto é, segundo a natureza das próprias coisas, de modo que entre o que se vende e o que se dá por ela não há proporção, pois são realidades de diferentes tipos; mas o preço da coisa é determinado pela estimativa comum dos homens ou por um acordo.

XVI para o XVII com um arcabouço teórico tão complexo que somente no final do século XIX os economistas conseguiriam alcançar novamente com a revolução marginalista. A onda “subjetivista” foi tanta, que o teólogo e bispo Diego de Covarrubias y Leyva afirmou que “o valor de uma coisa não depende da sua natureza objetiva mas da estimativa subjetiva dos homens, mesmo quando esta estimativa é aloucada” (HUERTA DE SOTO, 2016, p. 286). O seu contemporâneo, Saraiva de la Calle, completando essa teoria, concluiu que são os preços que determinam os custos de um bem, e não o inverso. Já Jerónimo Castillo de Bobadilla reconheceu a importância da concorrência para a redução dos preços (HUERTA DE SOTO, 2016). Outro escolástico tardio hispânico, Francisco García, membro da pequena Escola Valenciana (GRICE-HUTCHINSON, 1952), também salientou o valor psicológico dos bens, enfatizando a questão da utilidade. Como resultado, reconheceu que valor e o preço justo deveriam corresponder (GALLARDO, 2002).

Já sobre o “salário justo”, os escolásticos tardios o consideravam um preço como qualquer outro. E por conta disso, seria regido pela mesma lei explicativa do valor das mercadorias. Esse *insight* já tinha sido feito no final da Idade Média, mais especificamente com os italianos São Bernardino de Siena e Santo Antonino de Florença (CHAFUEN, 2003). O jesuíta belga Leonardo Lessius, no final do século XVI e início do XVII, diz que pelo simples fato de existir outra pessoa disposta a executar o mesmo trabalho e receber aquela remuneração, já seria um indicador para que não fosse considerado um salário “injusto”. Além disso, identifica a existência do salário “psíquico”, em que o status social e os lucros casuais obtidos por conta desse trabalho fariam parte do salário recebido (IORIO, 2017). O próprio Lessius utiliza o conceito de “utilidade subjetiva”, reforçando a visão psicológica para a valoração dos bens (LESSIUS, 2016).

Luís de Molina, espanhol, professor da Universidade de Coimbra e igualmente jesuíta, afirmava que o empregador deveria pagar o justo salário por seu serviço, levando em conta as circunstâncias relacionadas ao trabalho, e não tendo como critério o dito “salário de subsistência” (conceito utilizado pelos autores da Escola Clássica e por Karl Marx) ou o sustento de sua família (CHAFUEN, 2003). Domingo de Soto, dominicano espanhol e discípulo de Vitória, vai mais além e afirma que se uma pessoa aceita livremente certo salário por seu trabalho, deve ser, então, o salário justo (CHAFUEN, 2003). A preocupação maior dos escolásticos seria, portanto, se houvesse um certo tipo de coação no exercício de certo trabalho. É por isso que sempre deixavam claro o critério do

consenso, acreditando que a estimativa comum (i.e. o preço de mercado) também determinaria o salário justo.

Em relação aos lucros provenientes de um negócio, segundo o cardeal jesuíta Juan de Lugo, era um tipo de salário recebido por um serviço feito à sociedade (SCHUMPETER, 2006). Portanto, era algo justo. E além disso, os escolásticos consideravam o lucro como uma forma de estímulo de trabalho aos produtores (CAMACHO, 1998). Uma das grandes questões era sobre a especulação, analisando sua licitude ou não. Segundo Luís de Molina, o especulador não seria um usurário, porque primeiramente deveria lidar com conjecturas diferentes de espaço e tempo, sabendo onde o dinheiro dele valesse mais. Assim, considera fatores como a escassez de produtos e de comerciantes, no qual se incorre sempre em riscos. O que era exigido deles (mostrando o lado de teólogos morais) era não mentir e não fraudar (GREGG, 2016). Leonardo Lessius seguiria a mesma linha, afirmando que um comerciante poderia vender um produto por um preço, mesmo sabendo que ele iria baixar logo em seguida (LESSIUS, 2016).

O interessante é que bem desenvolvida a teoria do valor e da formação de preço das mercadorias, conseguia-se aplicá-la, também, na questão do salário justo e, como consequência, do lucro. Assim, o salário dependeria da estimativa comum, passível da lei da oferta e demanda, da mesma forma que o lucro.

Se a questão do salário justo foi relativamente fácil de ser deduzida da teoria do valor (subjeto) dos escolásticos tardios (e de sua doutrina do preço justo), o mesmo não ocorreu em relação ao mercado de crédito, adentrando o espinhoso tema da usura. Muito provavelmente essa foi uma das maiores contribuições desses pensadores na esfera econômica e maior também foi a sua discordância com seus antecessores medievais.

A discussão sobre a usura, e a sua condenação, não foi uma criação do cristianismo, mas sim algo presente desde a Grécia Antiga e o judaísmo, perpassando pelo mundo romano e pelo islamismo (GREGG, 2016). O diferencial dos pensadores cristãos, principalmente após o desenvolvimento socioeconômico que a Europa medieval presenciou a partir do ano 1000, com a chamada Revolução Comercial (COLLINS, 1986), foi saber definir o que seria de fato a usura (algo ilícito) e distingui-la dos juros (algo lícito). Além disso, saber o quanto seria o “preço justo” da taxa de juros (novamente a busca pela justiça nas relações econômicas).

Um dos primeiros estudos aprofundados sobre a questão da usura e dos juros na visão dos escolásticos tardios foi a tese de doutorado em Economia na Universidade de

Harvard, do orientando de Schumpeter, o padre jesuíta americano Bernard W. Dempsey. Foi publicada em livro com o título *Interest and Usury* (1943), sendo ainda referência para o tema. Nesta obra, Dempsey reconhece que foi durante o século XVI e início do XVII que a interpretação dos escolásticos em relação à usura tenha mudado bastante. Seu estudo tem como foco as contribuições ao tema - que, segundo ele, foram essenciais - de três jesuítas já mencionados anteriormente neste trabalho: Luís de Molina, Leonardo Lessius e Juan de Lugo.

Pode-se definir, no sentido mais amplo, a usura como qualquer ganho/lucro em cima do pagamento do principal de um empréstimo, ocorrendo somente em contratos do tipo *mutuum*, ou em português, mútuo. Assim, a justiça comutativa tem como premissa que as trocas sejam feitas entre coisas iguais. No caso do empréstimo em dinheiro, a correspondência seria em valor (DEMPSEY, 1943).

Com o desenvolvimento da economia, desde a Baixa Idade Média, mas principalmente no século XVI, a concepção de que a moeda fosse algo estéril foi perdendo força, dando espaço à visão na qual dependendo de onde a moeda fosse aplicada, ela poderia ser produtiva. Por exemplo, um mercador que investe seu dinheiro em empreendimentos comerciais nas Américas, caso retire parte de seus recursos para emprestar a alguém, estaria perdendo dinheiro. Assim, poderia utilizar o título jurídico de lucro cessante como argumento para a cobrança de juros. Em outras palavras, o dinheiro é produtivo *per accidens*, em certas situações concretas, mas não em si mesmo (DEMPSEY, 1943).

Pode-se afirmar, então, que com o desenvolvimento da economia, sua integração e complexificação, o mercado de crédito foi maturando e se tornando essencial na nascente sociedade moderna. Se em uma economia agrária relativamente estagnada da Alta Idade Média a cobrança de juros seria sinônimo de usura, na economia comercial os juros seriam sinônimo de melhor alocação de recursos, e, portanto, de desenvolvimento. Os escolásticos tardios perceberam isso e buscaram acompanhar essas mudanças ao invés de continuar com posições anacrônicas. Inclusive, foi desenvolvido aos poucos um conceito muito caro à Ciência Econômica que séculos depois seria denominado de custo de oportunidade (DECOCK, 2016).

Para evitar generalizações em torno do pensamento escolástico tardio, Dempsey (1943) compara as posições dos três jesuítas anteriormente citados em relação ao tema dos juros e da usura. Por exemplo, Leonardo Lessius, provavelmente por conta de viver em

uma região com forte comércio (no caso, na localidade dos Países Baixos), era o mais flexível nesse sentido. Tanto que ele reconhecia a legitimidade da justificativa da cobrança de juros com o conceito que seria hoje denominado de “preferência pela liquidez”, enquanto Molina e de Lugo não concordavam. Geralmente a convergência residia em dois títulos (ou justificativas): o *damnum emergens* e o *lucrum cessans*. O interessante é que ao longo dessa discussão foi desenvolvido o conceito de juros e a sua diferenciação em relação à usura. No caso, os juros seriam as compensações justas, sendo que o próprio Lessius concluiu que os dois títulos citados são comumente chamados de juros (DEMPSEY, 1943). Portanto, se a usura seria algo injusto por advir de uma cobrança indevida, os juros seriam justos por conta de uma compensação legítima.

Por fim, Dempsey (1943) conclui que os juros seriam um caso especial de preço justo. Assim, a teoria do valor desenvolvida pelos escolásticos tardios se aplicaria igualmente ao mercado de crédito. Uma das principais condições para a legitimidade dos juros era que o prestador nesta operação, por conta do prejuízo causado pela falta do dinheiro, fosse compensado para a preservação da justiça.

O economista espanhol, Jesús Huerta de Soto, em seu trabalho intitulado *Moeda, Crédito Bancário e Ciclos Econômicos* (2012), analisa a história das teorias bancárias e de crédito. Ele segue a tese de Dempsey (1943) - e a aprofunda bastante - em que a Escolástica Tardia, em boa parte, seria contra o sistema de reserva fracionária dos bancos, isto é, contra a prática na qual os bancos invistam ou emprestem em valor superior ao montante depositado sob sua guarda. Essa corrente pertencente à Escolástica Tardia seria denominada de “monetária” e seria composta por nomes como Saraiva de la Calle, Martín de Azpilcueta e Tomás de Mercado. Para eles isso sim seria um tipo de lucro injusto, lembrando que hoje em dia praticamente todo o sistema bancário mundial pratica o sistema de reserva fracionária. Entretanto, havia outra corrente dentro da escolástica que tolerava este sistema, alcunhada por Huerta de Soto (2012) como “bancária”, tendo como representantes Luís de Molina<sup>5</sup>, Juan de Lugo e, em menor medida, Domingo de Soto.

Esse exemplo da análise do que se chamaria hoje de sistema de reserva fracionária foi para demonstrar a preocupação dos escolásticos tardios não somente com situações econômicas em nível micro, mas também com o contexto macro, isto é, com as políticas públicas. Provavelmente o pensador dessa escola que mais se preocupou com essa segunda

---

<sup>5</sup> O intrigante é que, segundo Dempsey (1943), se Luís de Molina seguisse à risca sua própria teoria, acabaria sendo contra o sistema de reserva fracionária. Assim, classificou essa divergência como uma contradição intelectual do escolástico.

área foi o jesuíta espanhol Juan de Mariana. Álvarez (2017), em seu trabalho sobre a influência em países anglo-saxônicos desse membro da Companhia de Jesus, afirma que Mariana realizou a máxima defesa das instituições. Um exemplo disso seria a classificação da propriedade privada como uma instituição moral arraigada na natureza humana. Seguindo as contribuições feitas pelos predecessores como a de Francisco de Vitória - que incluiu o direito à propriedade privada no conceito de direito das gentes<sup>6</sup> - ou de Domingo de Soto - que utilizou uma justificativa consequencialista da propriedade privada por sua conveniência para o desenvolvimento humano. Dessa maneira, ela deveria ser defendida contra os possíveis ataques realizados pela intervenção estatal.

O posicionamento dos escolásticos tardios em relação à intervenção estatal é uma consequência do desenvolvimento intelectual de suas visões da teoria do valor e da formação de preços. Em outras palavras, o avanço teórico da parte micro (i.e. dos contratos e afins) afetou a parte macro (i.e. as políticas públicas econômicas), na qual é abordado o tema da intervenção estatal de forma geral.

Esse tópico é um dos mais divergentes dentro da Escolástica Tardia. Não tanto por questão de princípios, pois todos reconheciam a superioridade do regime de propriedade privada em relação ao regime de propriedade comunal. A divergência residia no grau dessa intervenção, ou seja, da licitude e da amplitude da regulação estatal. Por exemplo, um dos primeiros membros da Escola de Salamanca em meados do século XVI, Domingo de Soto, era francamente favorável ao controle de preços feito pela autoridade civil. Já na virada do século XVI para o XVII, Juan de Mariana e a nova geração dos escolásticos tardios, de maioria jesuítica, eram praticamente contra a intervenção estatal, ou pelo menos eram mais desconfiados a um possível resultado positivo gerado por uma regulação (ROTHBARD, 2006). Gallardo (2002) afirma que os escolásticos, em sua maioria, concordam com a licitude do controle de preços feito pelo príncipe (i.e. pela autoridade civil), principalmente dos bens de primeira necessidade, como o trigo. Entretanto, esse controle de preços era geralmente lícito somente em situações de emergência nacional, e não como algo que deveria ser banalizado (DE ROOVER, 1955).

Dois tipos de intervenção estatal que os escolásticos condenavam bastante eram a prática de monopólios (e oligopólios) e a inflação gerada pela política monetária da autoridade civil. A condenação da instituição de monopólios pelo Estado era um consenso

---

<sup>6</sup> Essa classificação foi muito importante, pois evitou a absolutização da propriedade privada caso fosse considerada uma lei natural, ou excessivamente relativizada caso fosse enquadrada como uma simples lei positiva. Assim, o direito à propriedade privada estaria de acordo à lei natural, mesmo não sendo uma.

não somente entre os escolásticos tardios, mas também entre os medievais, porque feria a lei natural. Essa tradição contra os monopólios surge desde o período romano, além de que os escolásticos tardios seguiam a tese de que o preço justo geralmente seria o preço de mercado sem fraudes e, igualmente, sem monopólios. Assim, o monopólio seria incompatível com a justiça, pois os consumidores não podem ser obrigados ao relativo empobrecimento em favor do enriquecimento do pequeno grupo de pessoas que detivessem os direitos de monopólio e privilégios em geral (GREGG, 2016). Com a inflação era um raciocínio semelhante, já que a emissão de moeda seria um tipo de imposto (o que a Economia atual chama de imposto inflacionário) em que o Estado enriquece em detrimento da sociedade, principalmente dos assalariados que veem seu poder de compra corroído. O próprio Juan de Mariana (2007) escreve um tratado condenando a política inflacionista dos reis de Espanha.

Dessa forma, pode-se afirmar que da mesma forma que o desenvolvimento econômico resultou em uma teoria do valor subjetivo mais aprimorada, os escolásticos tardios também, com a complexificação econômica, começaram a ter uma postura mais cética em relação à intervenção estatal. Se antes o controle de preços era relativamente comum e até recomendado em alguns casos, passou a ser visto com desconfiança e como algo errôneo.

O que é muito interessante dos escolásticos, principalmente dos tardios, é a busca de uma lei geral que conseguisse explicar o maior número possível de casos. Se para outras correntes econômicas há uma lei que explique a taxa de juros, outra para os salários e mais outras para os diversos produtos; na Escolástica Tardia conseguiu-se unificar e desenvolver uma lei geral (a de oferta e demanda, aprofundada e refinada a partir da teoria do valor subjetivo) para todos esses tipos de mercados. O economista austríaco Eugen von Böhm-Bawerk (2013), analisando criticamente a teoria do valor-trabalho de Marx, diz que a melhor teoria do valor seria aquela que conseguisse explicar o maior número de fenômenos econômicos. Segundo ele, a visão marxista seria precária, pois haveria mais exceções à regra do que casos que a reforçassem. Por isso que ele, seguindo a tradição escolástica mesmo sem saber, defende a teoria subjetiva do valor.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os séculos XVI e XVII foram períodos de grandes transformações políticas, econômicas, sociais e religiosas, nos quais surgiram pensadores católicos, principalmente dominicanos e jesuítas, dispostos ao estudo das questões morais dos novos processos socioeconômicos e à orientação das consciências que estavam em busca da justiça e da prática do correto.

Essa renovação do que se chamou posteriormente de Escolástica Tardia teve como marco inicial a reforma empreendida por Francisco de Vitória na Universidade de Salamanca, formando ele e seus seguidores a Escola de Salamanca, mas que depois iria influenciar a Península Ibérica e toda a Europa católica, chegando à América Hispânica. Esses pensadores tinham como foco principal o estudo de Teologia Moral quando abordavam temas econômicos, mas que acabaram contribuindo de forma significativa, como efeito secundário, ao desenvolvimento da teoria econômica.

Um dos temas mais relevantes que eles discutiram foi sobre a doutrina do preço justo. Era um dos assuntos mais amplos, porque abrangia a questão do preço de bens, das estruturas de mercado, dos lucros e salários, da usura e juros, da intervenção estatal, enfim, de praticamente tudo que estivesse relacionado à formação de preços.

A solução encontrada por eles foi o aprimoramento da teoria subjetiva do valor, conseguindo solucionar diversas contradições e problemas econômicos. Assim, perceberam a importância da liberdade econômica, dentro de um arcabouço institucional, para possibilitar relações econômicas justas, enxergando cada vez mais com desconfiança a intervenção estatal como uma possível solução aos casos de injustiça. Assim, pode-se afirmar com segurança que a Escolástica Tardia contribuiu tanto à História do Pensamento Econômico quanto à História da Filosofia.



---

## REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ, Á. F. **La Escuela Española de Economía**: Influencia de Juan de Mariana en Inglaterra (John Locke) y em los Estados Unidos de América (John Adams) (Parte I). Madrid: Unión Editorial, 2017.

ALVES, A. A.; MOREIRA, J. M. **The Salamanca School**. New York: Bloomsbury Academic, 2013. (Major Conservative and Libertarian Thinkers: Book 9).

BÖHM-BAWERK, E. von. **Teoria da Exploração do Socialismo-Comunismo**. Campinas, SP: Vide Editorial, 2013.

CAMACHO, F. G. **Economía y filosofía moral**: la formación del pensamiento económico europeo en la Escolástica española. Madrid: Editorial Síntesis, 1998. (Historia del Pensamiento Económico).

CHAFUEN, A. A. **Faith and liberty**: the economic thought of the late scholastics. 2<sup>nd</sup> . ed. Lanham: Lexington Books, 2003.

DE BONI, L. A. Introdução. In: OLIVI, P. de J. **Pedro de João Olivi tratado sobre os contratos / Tractatus de contractibus seguido de sobre como devem ser folheados os livros dos filósofos / de perlegendis philosophorum libris**. Porto: Edições Afrontamento, 2013. p. 21-57.

DECOCK, W. Introduction. In: LESSIUS, L. **On sale, securities, and insurance**. Grand Rapids: CLP Academic, 2016. p. xxi- l.

DEMPSEY, B. W. **Interest and Usury**. Washington D. C.: American Council on Public Affairs, 1943.

DE ROOVER, R. Scholastic economics: survival and lasting influence from the sixteenth century to Smith. **The Quarterly Journal of Economics** , [S.l.], v. 69, n. 2, p. 161-190, maio 1955.

DIVINE, Thomas F. (S.J.) **Interest**: an historical and analytical study in economics and modern ethics. Milwaukee: Marquette University Press, 1959.

DOMINGUES, I. **Filosofia no Brasil**: Legados & perspectivas – Ensaio metafísicos. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

FRANCA, L. **O método pedagógico dos jesuítas - O Ratio Studiorum**. Campinas: CEDET, 2019.

GARCÍA, J. B. **Repertorio de Moral Económica (1536-1670)**: La Escuela de Salamanca y su proyección. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 2011.

GRABILL, S. J. (Ed.). **Sourcebook in late-scholastic monetary theory**: the contributions of Martín de Azpilcueta, Luis de Molina, S. J., and Juan de Mariana, S. J. Lanham, MD: Lexington Books, 2007. 362 p.

GALLARDO, A. **Spanish economics in the sixteenth century**: theory, policy and practice. Lincoln: Writers Club Press, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GREGG, S. **For god and profit**: how banking and finance can serve the common good. New York: The Crossroad Publishing Company, 2016.

GRICE-HUTCHINSON, M. **The School of Salamanca**: reading in spanish monetary theory 1544-1605. Oxford: Clarendon Press, 1952.

\_\_\_\_\_. **Early economic thought in Spain**: 1177-1740. New York: Routledge, 2012.

HUERTA DE SOTO, J. **A Escola Austríaca**: mercado e criatividade empresarial. 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

\_\_\_\_\_. **Moeda, Crédito Bancário e Ciclos Econômicos**: 1. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012.

\_\_\_\_\_. **Teoria da Eficiência Dinâmica**. Lisboa: Bnomics, 2016.

IORIO, U. J. **Dos protoaustríacos a menger**: uma breve história das origens da Escola Austríaca de Economia. 2. ed. São Paulo: LVM, 2017. (Coleção Protoaustríacos).

JUANA, R. M. Introduction. In: GRABILL, S. J. (Ed.). **Sourcebook in late-scholastic monetary theory**: the contributions of Martín de Azpilcueta, Luis de Molina, S. J., and Juan de Mariana, S. J.. Lanham, MD: Lexington Books, 2007. p. 3-15.

LESSIUS, L. **On sale, securities, and insurance**. Grand Rapids: CLP Academic, 2016.

MARIANA, J. A treatise on the alteration of money (1609). In: GRABILL, S. J. (Ed.). **Sourcebook in late-scholastic monetary theory**: the contributions of Martín de Azpilcueta, Luis de Molina, S. J., and Juan de Mariana, S. J. Lanham, MD: Lexington Books, 2007. p. 249-327

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

REEDER, J. El pensamiento económico de los escolásticos. In: PERDICES DE BLAS, L. (Ed.). **Historia del pensamiento económico**. Madrid: Editorial Síntesis, 2003. p. 21-41. (Serie historia económica).

ROTHBARD, M. N. **Economic thought before Adam Smith**: an austrian perspective on the history of economic thought. Auburn: Edward Elgar Publishing, 2006. v. 1.

SCHUMPETER, J. A. **History of economic analysis**. New York: Routledge, 2006.

VITÓRIA, F. de. **Contratos y Usura**. Barañáin (Navarra): Ediciones Universidad de Navarra, 2006.

WEISHEIPL, J. A. Scholastic method. In: \_\_\_\_\_.(Org.). **New catholic encyclopedia**. New York: McGraw-Hill, 1967.

WOODS JR., T. **A Igreja e o mercado**: uma defesa católica da economia de livre mercado. Campinas, SP: Vide Editorial, 2019.

ZORROZA, M. I. Introducción. In: VITÓRIA, F. de. **Contratos y Usura**. Barañáin (Navarra): Ediciones Universidad de Navarra, 2006.